



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB/Nº. 179/2025

Ipanema, 15 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Sr.

ALEX RODRIGUES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste, **CONVOCAR** à edilidade para **reunião extraordinária para o dia 22 de setembro de 2025 às 09:00** para deliberação dos Projetos de Lei, cujo projetos encaminhamos nessa oportunidade, conforme segue ementas abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 21 /2025:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPANEMA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIO FONTOURA DE
MORAES
JUNIOR:02458779751

Assinado de forma digital por JULIO
FONTOURA DE MORAES
JUNIOR:02458779751
Data: 2025.09.15 15:54:17 -03'00'

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO

Em 16 / 09 / 2025

[Assinatura]
09:00 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 21 /2025 – EXE De 15 de setembro de 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPANEMA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a participação do Município de Ipanema no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, que são o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e contrato de Rateio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Ipanema autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município de Ipanema participará do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, constituído sob a forma de associação pública na forma da Lei nº. 11.107/2005.

§2º. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde são os determinados através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, o Município de Ipanema consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. Em face da autorização prevista nesta Lei, fica dispensada a ratificação por lei específica do protocolo de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo visando a participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, cuja minuta integra esta Lei como anexo obrigatório.

Art. 7º. Para o ingresso do Município de Ipanema no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, constituído na forma do § 1º do art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a intenção de adesão perante a Assembleia Geral do Consórcio, observada a regra do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº. 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ipanema, 15 de setembro de 2025.

JULIO FONTOURA DE
MORAES
JUNIOR:02458779751

Assinado de forma digital por JULIO
FONTOURA DE MORAES
JUNIOR:02458779751
Dados: 2025.09.15 15:55:32 -03'00'

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 21 /2025 – EXE
De 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora remetemos a esta Casa objetiva a concessão de autorização para que o Município participe do consórcio público "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde".

Até a promulgação da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, prevalecia o entendimento de que o consórcio público era simples pacto de cooperação sem personalidade jurídica e, como tal, distinguia-se do convênio basicamente no seguinte: enquanto o primeiro era acordo de vontade celebrado entre duas ou mais pessoas jurídicas de igual nível de governo (Município-Município, Estado-Estado, Autarquia-Autarquia, etc.), o convênio podia ser firmado entre pessoas jurídicas de diferentes esferas de governo e mesmo entre entidades públicas e pessoas jurídicas privadas.

O Estatuto dos Consórcios Públicos, instituído pela Lei nº 11.107/05, não somente estabeleceu que o consórcio adquira personalidade jurídica, de direito público ou de direito privado (art. 6º, I e II), como também que possa ser firmado entre pessoas jurídicas de níveis governamentais distintos (art. 3º, §1º, I, II e IV). Demais disso, o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a Administração indireta de todos os entes da Federação consorciados (art. 6º, §1º).

Sob o novo perfil, o consórcio público é plenamente capaz de direitos e obrigações na ordem jurídica, tanto para com os entes consorciados, como em relação a terceiros. Aliás, o art. 2º da Lei nº 11.107/05 prevê que o consórcio público, para o cumprimento de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo; poderá promover desapropriações e instituir servidões, bem como ser contratado pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados; poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, bem assim outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos.

Com efeito, a Lei nº 11.107/05 elevou o consórcio público a uma condição jurídica até então desconhecida no direito brasileiro. Todavia, para realizar as competências brevemente examinadas, os atuais consórcios devem obedecer às exigências da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, sentido da presente proposição de lei, por intermédio da qual é pedido a esta Casa Legislativa que autorize o Município a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde.

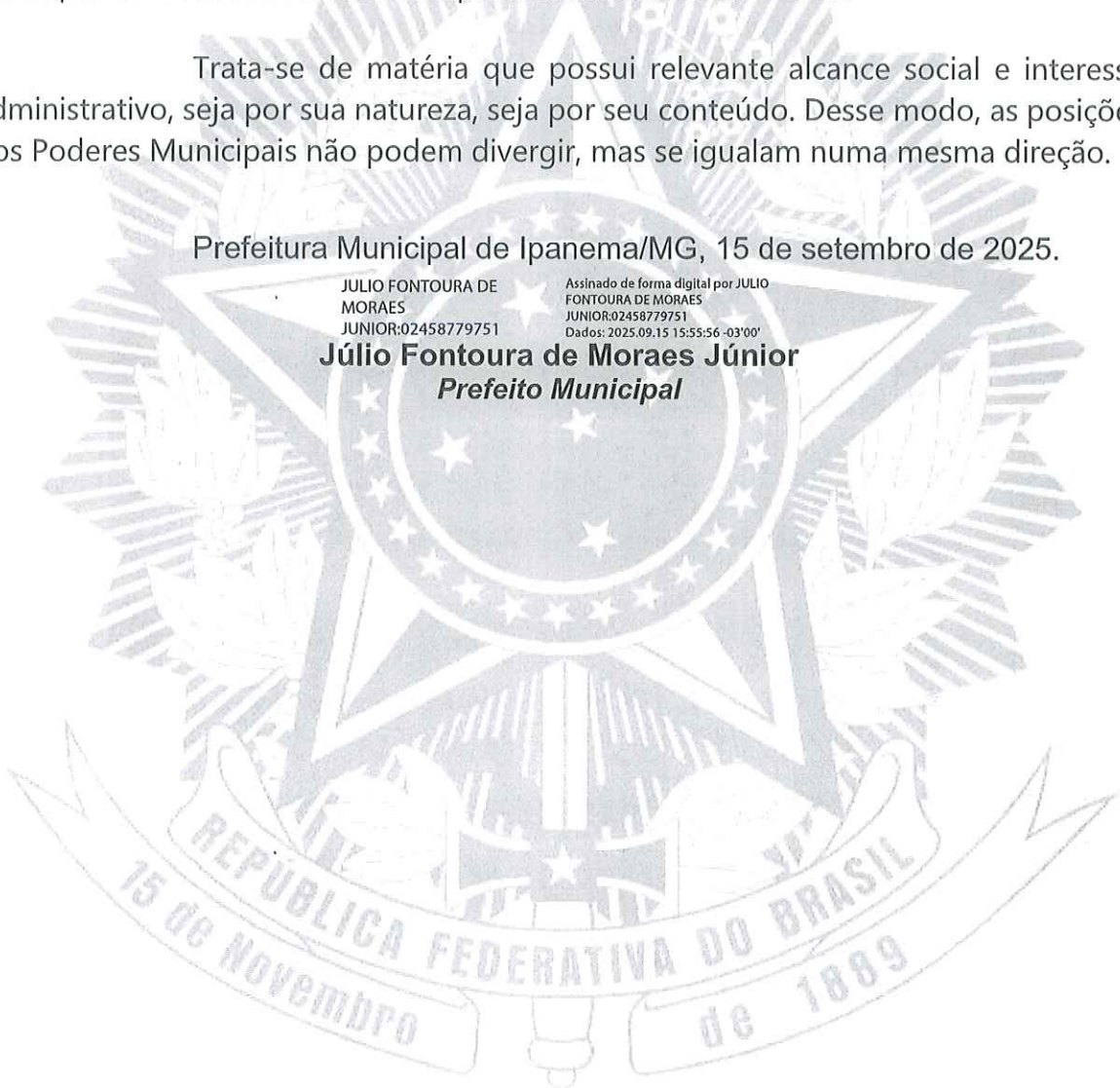
Trata-se de matéria que possui relevante alcance social e interesse administrativo, seja por sua natureza, seja por seu conteúdo. Desse modo, as posições dos Poderes Municipais não podem divergir, mas se igualam numa mesma direção.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, 15 de setembro de 2025.

JULIO FONTOURA DE
MORAES
JUNIOR:02458779751

Assinado de forma digital por JULIO
FONTOURA DE MORAES
JUNIOR:02458779751
Dados: 2025.09.15 15:55:56 -03'00'

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, OBEDECIDO O
DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº
6.017/2007.**

Os Municípios de **Alto Caparaó**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal Sebastião Ananias Campos, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 340/2009; **Alto Jequitibá**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.392.506/0001-59, representado por seu Prefeito Municipal Daniel Guimarães Sathler, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 951/2009; **Caiana**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.114.256/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal Vinícius Barroso Araújo, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 141/2009; **Caparaó**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.114.249/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal Diógenis da Silva Miranda, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 1.180/2009; **Caputira**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.138/0001-11, representado por seu Prefeito Municipal Edgar Geraldo de Araújo, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 824/2014; **Carangola**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 19.279.827/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal Silas Vieira, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 4.081/2009; **Divino**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.114.272/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 1.728/2009; **Espera Feliz**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 14.482.595/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal Oziel Gomes da Silva, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 877/2009; **Faria Lemos** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.114.280/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal Gilberto Damas de Sousa, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 906/2009; **Fervedouro**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 26.139.790/0001-84, representado por seu Prefeito Municipal Carlos Coríndon de Araújo, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 574/2009; **Ipanema**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.334.292/0001-64, representado por seu Prefeito Municipal Júlio Fontoura de Moraes Júnior, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º ____/2025; **Luisburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ

n.º 66.232.547/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal Alair Figueiredo de Assunção Júnior, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 799/2025; **Manhuaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, representado por sua Prefeita Municipal Maria Imaculada Dutra Dornelas, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 3.057/2011; **Manhumirim**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.392.530/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Borel Corrêa, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 1.503/2010; **Matipó**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.104/0001-27, representado por seu Prefeito Municipal Fábio Henrique Gardingo, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 3.022/2017; **Orizânia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.616.271/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal Jonia Leite Filho, brasileiro, casado, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 334/2009; **Pedra Bonita**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.640.429/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal Pedro Rubens Vitor de Oliveira, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 242/2009; **Pedra Dourada**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.114.215/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Fagner Ferreira Veiga, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 652/2009; **Santa Margarida**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.112/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal Ilbnelle Santana Otoni, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 1.320/2013; e **Tombos**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.114.223/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 1.475/2009; deliberam, por unanimidade, dar nova redação ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, nos termos adiante especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, denominado, também, pela sigla **CIS-VERDE**, constituído pelos Municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos, é pessoa jurídica de direito público

com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado com sede e foro na cidade de Carangola.

Parágrafo único. O CIS-VERDE poderá instituir e manter unidade em município diverso daquele em que esteja localizada a sua sede, mediante deliberação da Diretoria, com a finalidade de atender a exigências de documentação junto a órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, bem como de desenvolver atividades operacionais, administrativas e técnicas próprias do Consórcio, necessárias à execução de seus objetivos, programas e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

Respeitados os limites constitucionais e legais, o Cis-Verde tem por finalidade desenvolver atividades de planejamento, fiscalização, regulação e gestão associada de serviços públicos de saúde, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, infraestrutura urbana e rural e mobilidade urbana, serviços sociais de educação, cultura, turismo, esporte, lazer e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS GERAIS DO CONSÓRCIO NO CAMPO DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL

Quanto à gestão associada de serviços públicos em geral, o CIS-VERDE terá os seguintes objetivos:

I - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - Compartilhar ou disponibilizar para utilização comum instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

III - Produzir e informações ou estudos técnicos no campo da Administração Pública;

IV - Instituir e assegurar o funcionamento de unidades de formação em serviços públicos;

V - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VI - Disponibilizar serviços de assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa;

VII - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

VIII - Planejar e executar programas e medidas destinadas a promover a melhoria das condições gerais de vida da população da área de abrangência.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA

No que se refere à gestão associada de serviços público na área da saúde, o Cis-Verde terá os seguintes objetivos:

I - Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

III - Prestar serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, em nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Prestar serviços de vacinação humana.

V - Compartilhar ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive

de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - Produzir informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VII - Promover o uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VIII - Executar programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIX - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XII - Desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - Prestar serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo, em qualquer caso, estejam plenamente satisfeitas as demandas dos entes consorciados;

XIV - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de

materiais, medicamentos e outros insumos;

XV - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVI - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVIII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIX - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XX - Apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

XXI - Promover a universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXII - Promover a Integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXIII - Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

XXIV - Implantar serviços de inspeção nas áreas dos municípios consorciados relacionados à produção e venda de produtos de origem animal.

XXV - Prestar serviços de treinamento e capacitação de pessoas para lidar com emergências e prevenir focos de incêndio;

XXVI - Prestar serviços de regaste e apoio no combate a incêndios.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVOS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SANEAMENTO BÁSICO, SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

No que se refere à gestão associada de serviços nas áreas de saneamento básico, saneamento ambiental e recursos hídricos, o Consórcio terá os seguintes objetivos:

I - Prestar serviços públicos de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, relacionados com as infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

II - Propiciar condições adequadas à disposição e destinação de resíduos sólidos provenientes da coleta urbana dos municípios consorciados, através de aterros sanitários de uso comum ou através outros modelos de destinação, utilizando para tanto das tecnologias disponíveis e possíveis;

III - Contribuir para que os municípios associados garantam a universalização do acesso aos respectivos serviços de saneamento básico;

IV - Possibilitar o alcance da integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

V - Possibilitar a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras políticas de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - Promover a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e

progressivas;

VII - Promover a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - Adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água;

IX - Prestar serviço na área da salubridade ambiental, assim considerada como a qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar.

X - Prestar serviços de treinamento e capacitação de pessoas para lidar com emergências e prevenir focos de incêndio, bem como prestar serviços de regaste e apoio no combate a incêndios.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVOS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE AGRICULTURA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE

No que se refere à gestão associada de serviços de planejamento, desenvolvimento econômico, infraestrutura urbana e rural, mobilidade e iluminação pública, o Consórcio terá os seguintes objetivos:

I - Prestar serviços nas áreas de manutenção de vias e logradouros públicos, estacionamentos, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas; sinalização viária e de trânsito, equipamentos e instalações e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações;

II - Prestar serviços para promoção da acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, segurança nos deslocamentos das pessoas, justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros

e eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

III - Elaborar projetos e serviços de engenharia para obras e serviços de infraestrutura e mobilidade urbanas, tais como projetos básicos, projetos complementares de fundações, estruturais, Instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, levantamentos topográficos e geotécnicos e orçamentos e planilhas orçamentárias;

IV - Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;

V - Implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos;

VI - Conceber e implantar políticas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - Manter os serviços e ativos de iluminação pública, tais como luminárias, lâmpadas, reatores, relé fotoelétricos e demais acessórios da iluminação;

VIII - Fomentar o uso racional de energia para uso doméstico, industrial, comercial ou institucional;

IX - Adquirir equipamentos e veículos para compor a patrulha motomecanizada do consórcio, a ser disponibilizada, com os respectivos serviços, para execução de obras de abertura e manutenção de vias urbanas e rurais; pavimentação; transporte; construção de benfeitorias de geração de renda em propriedades;

X - Implementar serviço de inspeção municipal a sanidade animal e vegetal e centro de controle de zoonoses;

XI - Promover ações que visem o bem-estar animal e a saúde pública através do controle populacional e da prevenção de doenças em animais domésticos e de exploração comercial;

XII - Desenvolver serviço de extensão rural;

XIII - Fomentar a oferta de serviços de mecanização agrícola para agricultura familiar;

XIV - Estimular a agroindustrialização, o melhoramento genético de rebanho e a criação do programa água para plantar;

XV - Elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, para integrar ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, privilegiando a atuação social e comunitária, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

XVI - Organizar estratégias de formação integrada em segurança urbana com matriz curricular integrada e única para região envolvida;

XVII - Gerir equipamentos e unidades de atendimento de segurança e bombeiro civil de abrangência regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETIVOS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que se refere à gestão associada de serviços públicos de educação, cultura, turismo, esporte, lazer e assistência social, o Consórcio terá os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a qualidade do ensino público nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

II - Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

III - Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

IV - Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

V - Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

VI - Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

VII - Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

VIII - Estimular a produção cultural local;

-
- IX** - Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- X** - Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- XI** - Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- XII** - Desenvolver projetos de geração de emprego e renda;
- XIII** - Desenvolver ações, projetos e serviços de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XIV** - Fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;
- XV** - Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;
- XVI** - Organizar a política de proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- XVII** - Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- XVIII** - Organizar a política de proteção à pessoa idosa;
- XIX** - Planejar, estruturar e promover o turismo regional a partir de potencialidades existentes;
- XX** - capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo, fornecendo Assistência Técnica aos Municípios com objetivo de elaborar projetos, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios;
- XXI** - Desenvolver o potencial turístico dos municípios consorciados, promovendo conexões com o Parque do Caparaó e o Parque da Serra do Brigadeiro, dentre outros vetores de estímulo e agregação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS

Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

V - Prestar a seus associados e a terceiros serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

VII - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

VIII - Firmar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

IX - Firmar contrato de gestão com a Administração Pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, para estabelecer objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 1º Considera-se como área de atuação do Cis-Verde a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituem.

§ 2º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA NONA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Contrato de Consórcio Público e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Cis-Verde poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, por câmara temática, além de outras definidas estatutariamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador ou Fiscal;
- III - Conselhos Técnico-executivos.

§ 1º Os núcleos específicos de atividades e serviços constantes das Cláusulas IV, V, VI e VII constituirão Câmaras Temáticas próprias, às quais é assegurada a realização de Assembleias Gerais limitadas à participação dos municípios que integram os respectivos Contratos de Rateio.

§ 2º As Câmaras Temáticas mencionadas no §1º são as seguintes:

- I - Câmara Temática de Saúde Pública;
- II - Câmara Temática de Saneamento Básico, Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- III - Câmara Temática de Agricultura, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Energia, Infraestrutura Urbana e Rural, Segurança Pública, Transporte e

Mobilidade;

IV - Câmara Temática de Serviços Sociais, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Assistência Social.

§ 3º Cada Câmara Temática será dirigida por um Coordenador, que será necessariamente um Prefeito Municipal eleito em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral, respeitado o disposto no §3º da Cláusula Décima, é a instância máxima de deliberação do Cis-Verde e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Secretário-Executivo, de acordo com as diretrizes e normas aplicáveis;

IV - Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

V - Deliberar sobre as cotas de contribuições dos Municípios Consorciados;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

VII - Deliberar sobre a exclusão de associados;

VIII - Autorizar a entrada de novos associados;

IX - Deliberar sobre a mudança da sede.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Secretário-Executivo, pelo presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, respeitado o quórum mínimo constituído por 50% dos associados.

§ 5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital publicado na sede do Cis-Verde com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas por aclamação.

II - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Cis-Verde.

III - Em se tratando de Assembleia Extraordinária, o prazo mencionado neste parágrafo poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

§ 6º A regra prevista no §4º não se aplica não às deliberações referentes aos Contratos de Rateio específicos, para as quais prevalecerá a maioria simples, respeitado o quórum mínimo constituído por 50% dos vinculados ao respectivo Contrato de Rateio.

§ 7º A reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será preferencialmente presencial, admitindo-se o formato remoto desde que devidamente justificada medida pela Diretoria.

§ 7º-A O representante legal do Município nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, do Cisverde, realizadas de forma presencial ou remota, será o Prefeito Municipal, competindo-lhe o exercício pleno das prerrogativas inerentes ao cargo. Na hipótese de impedimento do Prefeito, a representação será automaticamente exercida pelo Vice-Prefeito, independentemente de outorga de mandato específico, assegurada, em qualquer caso, a plena validade dos atos praticados em nome do Município.

§ 7º-B Na hipótese de impedimento sucessivo do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderá o Prefeito, mediante instrumento próprio, constituir representante com mandato específico para a participação nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, do

Consórcio Multifinalitário, assegurando-se a validade dos atos praticados nos limites da outorga conferida.

§ 8º As reuniões do Conselho Curador ou Fiscal, dos Conselhos Técnico-executivos e da Diretoria serão presenciais ou remotas, segundo o formato indicado no ato de convocação.

§ 9º Em caso de exclusão deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do inciso VII do § 1º, o ente consorciado ficará sujeito ao pagamento de multa rescisória, de caráter indenizatório, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do último contrato de rateio vigente, sem prejuízo do cumprimento integral das demais obrigações assumidas até a data do desligamento, aplicando-se a penalidade independentemente da data em que se efetive a exclusão.

§ 10. A entrada de novos consorciados, aprovada nos termos do inciso VIII do caput, ficará condicionada ao pagamento de valor de adesão correspondente a 3 (três) meses do valor mensal do último contrato de rateio vigente, a título de compensação pelo ingresso em estrutura administrativa e operacional já consolidada, cuja formação e manutenção não contou com a contribuição financeira do novo integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS SUPLENTE

O Consórcio será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e pelo Secretário, os quais serão eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos legais, o representante legal do Consórcio será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Em ano de término de mandato municipal, a eleição para a composição da Diretoria do Consórcio poderá ser realizada em dezembro, por assembleia dos prefeitos eleitos para o período subsequente.

§ 3º Os Coordenadores das Câmaras Temáticas mencionadas no §2º da Cláusula Décima exercem atribuições internas de direção, organização e controle das atividades desenvolvidas pelas respectivas Câmaras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO CURADOR OU FISCAL

O Conselho Curador ou Fiscal é órgão de controle e de fiscalização constituído por três Secretários Municipais oriundos dos municípios consorciados.

§ 1º O Conselho Curador ou Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por aclamação para o mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho Curador ou Fiscal poderão ser mantidos e renovados anualmente pelos respectivos conselhos.

§ 4º Haverá um Conselho Curador ou Fiscal para cada um dos núcleos específicos de atividades e serviços constantes das Cláusulas IV, V, VI e VII que constituem Câmaras Temáticas próprias e Contratos de Rateio específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONSELHOS TÉCNICO-EXECUTIVOS

Os Conselhos Técnico-Executivos são órgãos executivos constituídos por Secretários Municipais ou equiparados dos municípios associados.

§ 1º Considerados os objetivos do Consórcio e as suas áreas de atuação, serão constituídos os seguintes Conselhos Técnico-executivos:

I - Conselho Técnico-Executivo de Saúde Pública, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde ou titulares equiparados;

II - Conselho Técnico de Saneamento Básico, Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, constituído pelos Secretários Municipais de Meio Ambiente, Saneamento ou equiparados;

III - Conselho Técnico-Executivo de Planejamento, Infraestrutura Urbana e Rural, Mobilidade e Iluminação Pública, constituído pelos Secretários Municipais de Obras, Serviços Públicos ou equiparados;

IV - Conselho Técnico-Executivo de Serviços Sociais, constituído pelos Secretários Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Assistência

Social ou equiparados.

§ 2º Os Conselhos Técnico-Executivos terão 01 (um) representante de cada município associado, cabendo ao Prefeito Municipal formalizar sua indicação.

§ 3º O Conselho Técnico-Executivo será dirigido pelo Secretário-Executivo e terá o apoio técnico e administrativo integrado do quadro de pessoal, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º Compete privativamente aos Conselhos Técnico-Executivos:

I - Aprovar o plano de atividade anual, elaborado pelo Secretário-Executivo, de acordo com as diretrizes e normas aplicáveis;

II - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

III - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário-Executivo;

IV - Aprovar o relatório anual das atividades do Cis-Verde, elaborado pelo Secretário-Executivo;

V - Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelos Secretário-Executivo e analisadas pelo Conselho Curador ou Fiscal;

VI - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

VII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

VIII - Eleger o Conselho Fiscal ou Curador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o Cis-Verde de quadro de pessoal composto de, no máximo, 49 (quarenta e nove) empregados públicos.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por processo seletivo público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A remuneração observará aos parâmetros conforme anexo único.

§ 3º Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

II - Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

IV - Atendimento a outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

V - Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VI - Atividades para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Cis-Verde de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 4º os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos previamente pela Assembleia Geral.

§ 5º As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos

§ 6º O Cis-Verde poderá compor seu quadro funcional com servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o órgão Cedente de sua remuneração, e estes permanecerão no regime jurídico adotado pelo órgão cedente, podendo ser concedido adicionais ou gratificações por dedicação nos termos e em valores previstos em legislação específica do Cis-Verde.

§ 7º O pagamento de adicionais ou gratificações por dedicação na forma prevista no parágrafo anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária e será com ônus para o Cis-Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS

Constituem recursos financeiros do Cis-Verde:

I - Os oriundos de seus consorciados, o Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - pertencente aos municípios, decorrente da manutenção das atividades do consórcio e os rendimentos de aplicação financeira;

II - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - A renda do patrimônio;

IV - O saldo do exercício financeiro;

V - As doações e legados;

VI - O produto da alienação de bens;

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único. O ente federado que associar-se para a formação do Cis-Verde autorizará o desconto automático de recursos de conta bancária objetivando o repasse dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada de ente da Federação do Cisverde dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, precedido de autorização legislativa específica, observado que a saída, em qualquer hipótese, somente produzirá efeitos ao término do exercício financeiro em que for comunicada.

§ 1º Independentemente da data em que se efetive a retirada, o ente consorciado ficará sujeito ao pagamento de multa rescisória de caráter indenizatório correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do contrato de rateio vigente ou do último contrato de rateio firmado, sem prejuízo das demais obrigações assumidas até a data do desligamento.

§ 2º O ente retirante permanecerá responsável solidariamente pelas obrigações financeiras e contratuais constituídas durante o período em que integrou o Consórcio, ainda que apuradas ou exigidas em momento posterior à retirada, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou daqueles que tenham dado causa à obrigação.

§ 3º Os bens destinados ao Consórcio pelo ente retirante não serão revertidos ao seu patrimônio em razão exclusiva da retirada, somente sendo passível de restituição no caso de extinção do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Uma vez firmado pelos entes federados partícipes, o Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado após aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Dependerá de deliberação da Assembleia Geral, ainda, a extinção do próprio consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao Cis-Verde constam do Estatuto aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Com base no art. 5º, § 4º da Lei n.º 11.107/2005 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal n.º 6.017/2007, fica dispensado de ratificação do presente Contrato o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

§ 1º No caso de algum município não ter editado a Lei citada no caput deste artigo, o mesmo só passará a integrar o Cis-Verde com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público e, além disso, providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços, conforme for o caso.

§ 2º O Contrato de Consórcio Público poderá ser celebrado por qualquer parcela de municípios que tenham subscrito o protocolo de intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Os partícipes do Consórcio providenciarão as medidas legislativas e administrativas cabíveis visando à inclusão, em suas respectivas leis, dos créditos orçamentários necessários e suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º Incumbe aos entes consorciados, ainda, promover alterações onde couberem dos respectivos Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As reuniões remotas da Assembleia Geral, do Conselho Curador ou Fiscal, do Conselho Técnico Executivo e da Diretoria serão realizadas em plataforma que permita gravação e disponha de ferramentas de controle de ingresso dos participantes.

§ 3º As reuniões remotas não dispensam a elaboração das respectivas atas, cujas chancelas ocorrerão por instrumentos físicos ou eletrônicos ou por certificação digital.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente termo de alteração e consolidação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, para publicação no órgão de Imprensa Oficial do Estado, como condição de eficácia.

Carangola, __ de _____ de 2025.

Sebastião Ananias Campos Prefeito do Município de Alto Caparaó	Daniel Guimarães Sathler Prefeito do Município de Alto Jequitibá
Vinicius Barroso Araújo Prefeito do Município de Caiana	Diógenis da Silva Miranda Prefeito do Município de Caparaó
Edgar Geraldo de Araújo Prefeito do Município de Caputira	Silas Vieira Prefeito do Município de Carangola
Mauri Ventura do Carmo Prefeito do Município de Divino	Oziel Gomes da Silva Prefeito do Município de Espera Feliz

Gilberto Damas de Souza Prefeito do Município de Faria Lemos	Carlos Corindon de Araújo Prefeito do Município de Fervedouro
Júlio Fontoura de Moraes Júnior Prefeito do Município de Ipanema	Alair Figueiredo de Assunção Júnior Prefeito do Município de Luisburgo
Maria Imaculada Dutra Dornelas Prefeita do Município de Manhauçu	Sérgio Borel Corrêa Prefeito do Município de Manhumirim
Fábio Henrique Gardingo Prefeito do Município de Matipó	Jonias Leite Filho Prefeito do Município de Orizânia
Pedro Rubens Vitor de Oliveira Prefeito do Município de Pedra Bonita	Fagner Ferreira Veiga Prefeito do Município de Pedra Dourada
Ibnelles Santana Otoni Prefeito do Município de Santa Margarida	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério Prefeito do Município de Tombos

ANEXO ÚNICO

ORDEM	EMPREGO PÚBLICO	N. DE VAGAS	PROVIMENTO	VENCIMENTO
1	Advogado Ref.Téc. Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária	1	Permanente	4.200,00
2	Analista Administrativo	1	Permanente	2.800,00
3	Analista de Alimentos	2	Permanente	4.200,00
4	Analista de Serviços de Saúde	2	Permanente	4.200,00
5	Analista Jurídico	1	Permanente	4.200,00
6	Assessor	4	Comissionado	2.420,38
7	Assistente Administrativo	8	Permanente	1.695,23
8	Auxiliar de Laboratório	1	Permanente	1.769,64
9	Auxiliar de mecânica	1	Permanente	1.518,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	7	Permanente	1.518,00
11	Contador	1	Permanente	3.983,58
12	Coordenador assistencial	1	Permanente	4.200,00
13	Diretor Administrativo	1	Comissionado	4.810,21
14	Diretor Financeiro	1	Comissionado	4.010,40
15	Enfermeiro	2	Permanente	2.733,68
16	Farmacêutico Ref. Téc.Vig Sanitária	2	Permanente	4.200,00
17	Farmacêutico Ref. Téc. Medicamentos e Congêneres	1	Permanente	4.200,00
18	Fonoaudiólogo	1	Permanente	4.200,00
19	Gerente Administrativo	3	Comissionado	3.186,96
20	Gerente de Transportes	1	Comissionado	3.186,96
21	Motorista	1	Permanente	1.800,00
22	Secretário Executivo	1	Comissionado	8.861,88
23	Técnico em Enfermagem	3	Permanente	1.864,37
24	Técnico em Radiologia	2	Permanente	2.150,39
Total		49		